



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1390/2022
DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE PEDRINHAS PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias instaladas no Município de Pedrinhas Paulista/SP, deverão disponibilizar, no mínimo, uma cadeira de rodas para atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; maiores de 60 (sessenta) anos; ou pessoas que apresentem alguma dificuldade temporária de locomoção.

Parágrafo Único - A disponibilização mínima prevista no caput deverá ser proporcionalmente aumentada, de acordo com a necessidade, para o adequado atendimento às pessoas enquadradas nesta Lei.

Art. 2º. Estende a obrigatoriedade contida nesta lei aos postos de atendimento bancário, excluindo as Lotéricas e banco postais.

Art. 3º. A inobservância das disposições contidas na presente Lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Art. 4º. O descumprimento da presente legislação implicará em penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de agosto de 2022.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças